

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2022.

Adendo nº 26/2022		
Adendo aos Pareceres Únicos nº 1116928/2016 e nº 342/2020 e Adendo nº 22/2022		
Nº Documento do Parecer de Adendo vinculado ao SEI: 55416512		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00347/1995/011/2014 e 2774/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Mineração Juparaná Ltda.		CNPJ: 23.290.216/0013-78
EMPREENDIMENTO: Mineração Juparaná Ltda.		CNPJ: 23.290.216/0013-78
MUNICÍPIO: Santa Rita de Caldas		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 22° 00' 46" S	LONG/X 46° 22' 20" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL
(X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Pardo
UPGRH: GD6 – Rios Mogi-Guaçu e Pardo	SUB-BACIA: Rio Claro

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO - PA 00347/1995/011/2014 (DN COPAM 74/2004)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5 PORTE GRANDE
A-02-06-2	Produção bruta	Lavra a céu aberto, com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (exceto quartzito)	
A-05-04-6	Área útil	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	
A-05-05-3	Extensão	Estradas para transporte de minério/estéril	
A-05-02-9	Área útil	Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas)	
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO - PA 2774/2020 (DN COPAM 217/17)	
A-05-04-6	Área útil	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (<i>Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021</i>)	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maurício Vieira de Souza (Engº. de Minas)	REGISTRO: CREA-MG 42.021/D
--	--------------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 27/10/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifácio, Diretor (a)**, em 28/10/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55409128** e o código CRC **2679F495**.



1. Introdução

O empreendimento **Mineração Juparaná Ltda.** atua no setor de exploração de blocos da rocha sienito - empregado como rocha ornamental -, nos domínios do direito minerário 832.267/1983, na serra do Grotão, situada na divisa dos municípios de Caldas e Santa Rita de Caldas.

Em 24/02/2017 obtive a RevLO vigente, Certificado nº 09/2017, no âmbito do PA 00347/1995/011/2014, sendo esta a licença principal, **classe 5, porte grande**, emitida ainda na vigência da DN 74/2004 para as seguintes atividades:

- Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento, nº ANM 832.267/1983 (produção bruta: 7.200 m³/ano);
- Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (área útil: 1,7 ha);
- Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas);
- Estradas para transporte de minério / estéril.

Em 10/05/2021 esta RevLO, que tinha vencimento em 24/02/2023, teve seu prazo de validade prorrogado em 4 anos, até 24/02/2027, nos termos da DN COPAM nº 233/2019.

Em 16/05/2018 o empreendimento obteve a LAS/RAS nº 074/2018, no âmbito do PA 00812/2012/003/2018, para renovação da licença LOC nº 103/2012 referente a uma pilha de rejeito/estéril de 5 ha, sendo classe 3, porte médio, sem incidência de critério locacional, com validade de 8 anos, tendo seu vencimento em 16/05/2026. Trata-se de processo administrativo **distinto** da RevLO nº 09/2017 devido ao entendimento da Supram SM, à época, que orientou o empreendedor a formalizá-lo em um processo diferente tendo em vista que a pilha estaria fora dos limites da área de lavra. Foi sob essa ótica que em 06/08/2012 foi concedida a LOC nº 103/2012, PA 00812/2012/001/2012, com vencimento em 06/08/2018.

Em 25/02/2021 obtive a LAC1 nº 2774 de “ampliação”, no âmbito do PA 2774/2020, para implantação de uma nova pilha de rejeito/estéril de 3,3 ha, classe 3, porte médio, incidência de critério locacional de peso 1, com vencimento em 24/02/2023.

2. Discussão

Em 04/10/2022 foi emitida Decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas deferindo o Adendo nº 22/2022 à LAC1 nº 2774, tendo como vencimento 24/02/2023.

Contudo, observou-se posteriormente à decisão do adendo nº 22/2022 que, conforme consta no parecer técnico nº 0361822/2018 que embasou a concessão da LAS/RAS nº 074/2018, que o empreendimento possui Auto de Infração nº



61499/2012, por descumprimento de condicionantes, **transitado em julgado** em 28/10/2015. Portanto, ainda que o PA 00812/2012/003/2018 da LAS/RAS nº 074/2018 tenha sido considerado processo administrativo distinto do processo de licenciamento principal (RevLO nº 09/2017) e de sua licença assessoria (LAC1 nº 2774), fato é que, quando da avaliação da prorrogação solicitada para a licença principal, deveria ter sido considerado o disposto no § 6º da DN COPAM 233/2019:

§ 6º - Para os casos de Licenças prorrogadas, de que trata o caput, o prazo de validade será **reduzido em dois anos** a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida **pelo empreendimento** ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Diante dos fatos expostos, a equipe técnica da Supram Sul de Minas apresenta o presente adendo por autotutela com o objetivo de realizar o **ajuste das validades das licenças em vigor do empreendimento**, e neste sentido sugere:

- 1) A retificação da data de vencimento da licença principal do empreendimento, a RevLO nº 09/2017, PA 00347/1995/011/2014, que deve ser reduzida em 2 anos, passando de 24/02/2027 para 24/02/2025;
- 2) A retificação da data de vencimento da licença de ampliação LAC1 nº 2774, PA 2774/2020, que deve acompanhar a data de validade da supracitada licença principal, passando de 24/02/2023 para 24/02/2025;
- 3) A retificação da data de vencimento do Adendo nº 22/2022, adendo este à LAC1 nº 2774, passando igualmente de 24/02/2023 para 24/02/2025;

Já a LAS/RAS nº 074/2018, PA 00812/2012/003/2018, que à época fora considerada processo administrativo distinto, permanecerá tendo seu vencimento em 16/05/2026. Porém, quando do vencimento da licença principal, RevLO nº 09/2017, em 24/02/2025, caso ainda esteja ativa/em operação, ela também deverá ser incluída no bojo do processo de renovação do licenciamento ambiental do empreendimento como um todo, englobando, assim, definitivamente, todas as licenças do empreendimento.

3. Controle Processual

Está no artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 o regulamento para se analisar um requerimento de alteração num empreendimento já licenciado:

Art. 36. As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Observando-se a discussão posta, em que pese não haver uma alteração de *layout* do empreendimento nem tampouco de processo em si, a alteração aqui merece sim que a SUPRAM interceda a fim de sanear a questão sobre o prazo das licenças vigentes do empreendimento.



Neste sentido, o que se traduz neste adendo é a resolução e conexão dos prazos das licenças inerentes ao Empreendimento, com fulcro de unificá-las e atrelá-las à licença principal, como forma de melhor gestão do processo como um todo, tanto para o Empreendedor, quanto para o órgão ambiental. Esta medida se respalda e atende aquilo que dispõem a Lei 21972/16, a DN 217/17 e o Dec. 47383/18.

4. Conclusão

Fundamentado nas discussões empreendidas ao longo deste parecer e avaliadas as considerações relacionadas, a equipe técnica da Supram Sul de Minas sugere o deferimento deste adendo aos seguintes atos administrativos vigentes do empreendimento **Mineração Juparaná Ltda.**, no município de **Santa Rita de Caldas**, a saber:

- RevLO nº 09/2017, PA 00347/1995/011/2014;
- LAC1 (LP+LI+LO) de “ampliação” nº 2774, PA 2774/2020;
- Adendo nº 22/2022 à LAC1 nº 2774, PA 2774/2020.